



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 31/2020 (*)

Altera o Ato TRT7.GP nº 180/2010, que regulamenta a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que indica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da utilização institucional de telefonia móvel celular por unidades específicas do Tribunal, além da necessidade de atualização do Ato TRT7. GP nº 180/2010,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT7.GP nº 180, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

III – as unidades administrativas:

- a) Divisão de Comunicação Social;
- b) Ouvidoria.

§1º A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no múnus público, pelas autoridades e servidores de que tratam este artigo.

§2º No caso das unidades administrativas, o gestor deverá indicar o servidor ou magistrado responsável pelo uso da linha de telefone celular.” (NR)

“Art. 3º Os usuários do sistema a que se refere o art. 2º deste Ato deverão informar à Secretaria Administrativa um número de telefone móvel celular para fins de utilização institucional.

§ 1º Os usuários serão responsáveis pela contratação dos serviços, bem como pela aquisição dos respectivos aparelhos, podendo escolher livremente dentre as operadoras e aparelhos existentes no mercado, exceto no caso do inciso III, do art. 2º, em que o Tribunal fornecerá os aparelhos celulares às unidades administrativas.
§ 2º No caso de mudança de número, o usuário informará imediatamente à Secretaria Administrativa o novo número de telefone móvel celular.

.....” (NR)

“Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região indenizará os usuários a que se refere o art. 2º deste Ato mediante cotas mensais, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), e desde que apresentado o contrato de telefonia móvel.

.....
§ 2º A indenização será lançada mensalmente no contracheque dos usuários, ressarcindo-se apenas o valor pactuado no contrato de telefonia móvel, até o limite estabelecido no caput do art. 4º.

.....” (NR)

“Art. 5º Não serão objeto de indenização valores que ultrapassem as cotas mensais máximas fixadas no art. 4º deste Ato, tampouco, as anuais.

.....
§ 2º Os valores percebidos a título de indenização serão objeto de prestação de contas anual, até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até 15 (quinze) dias contados da data do fato que ensejou o desligamento.

.....
§ 6º Ao usuário beneficiário é assegurada a faculdade de recusar ou pedir a suspensão da indenização. “ (NR)

“Art. 6º A Secretaria Administrativa adotará as providências necessárias à implementação do presente ato, competindo à Secretaria de Gestão de Pessoas a guarda e o acompanhamento dos pagamentos ora regulamentados.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ato TRT7.GP nº 180/2010:

I – o §4º, do art. 4º;

II – o §1º, do art. 5º; e

III - o Anexo único.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 10 de março de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

(*) Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3007, 3 julho de 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.